

DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

<http://ba.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/novohorizonte/>



LEI MUNICIPAL Nº 302/2025, DE 01 DE JULHO 2025.

Autoriza o Município de Novo Horizonte a proceder à contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Novo Horizonte expressamente **autorizado a realizar contratações por tempo determinado** para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, e conforme disposições desta Lei.

Art. 2º Consideram-se como necessidade temporária de excepcional interesse público, exclusivamente:

- I – assistência a situações de calamidade pública ou emergências ambientais;
- II – combate a surtos epidêmicos ou endemias;
- III – substituição de servidor efetivo afastado legalmente (por licença, férias, licença-maternidade, licença para tratamento de saúde, entre outras);
- IV – atendimento a carência de pessoal em áreas essenciais da administração, de natureza transitória e imprevisível, desde que não sanável por meio de concurso público vigente;
- V – execução de serviços de natureza sazonal, emergencial ou vinculados a programas com duração determinada.

Parágrafo único. Toda contratação deverá ser precedida de **justificativa da excepcionalidade, motivação da necessidade e ausência de alternativas regulares.**



Art. 3º O prazo das contratações será de até **01 (um) ano**, podendo ser prorrogado **uma única vez por igual período**, mediante nova justificativa da permanência da situação que originou a contratação.

Art. 4º As contratações serão precedidas de **processo seletivo simplificado**, assegurando-se os princípios da **publicidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e igualdade**, observadas as seguintes condições:

- I – previsão de dotação orçamentária;
- II – definição clara de requisitos e atribuições da função temporária;
- III – remuneração compatível com o padrão de cargos equivalentes do quadro de pessoal efetivo do Município.

Art. 5º É vedada a contratação por tempo determinado para:

- I – o desempenho de atribuições de natureza permanente da Administração Pública;
- II – cargos ou funções com previsão de provimento efetivo e concurso público vigente;
- III – atender necessidade de natureza rotineira, contínua e previsível;
- IV – contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de autoridade nomeante ou de servidor com cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 6º O contrato extinguir-se-á:

- I – pelo decurso do prazo estipulado;
- II – por iniciativa do contratado, mediante comunicação prévia de 30 dias;
- III – por conveniência da Administração, mediante justificativa expressa e motivada;
- IV – por infração contratual, conduta incompatível ou insuficiência de desempenho do contratado.

Art. 7º O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei será considerado para fins de **tempo de contribuição previdenciária e contagem recíproca**, conforme legislação federal aplicável, mas **não gera estabilidade**, nem assegura direitos do regime estatutário.



Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente, fica **revogada integralmente a Lei Municipal nº 27, de 2005**, por incompatibilidade com os critérios constitucionais e jurisprudenciais aplicáveis à matéria.

Novo Horizonte – BA, 01 de julho de 2025.

ROGERIO DE OLIVEIRA PRADO:58251456568

Assinado de forma digital por
ROGERIO DE OLIVEIRA
PRADO:58251456568
Dados: 2025.07.01 16:24:22 -03'00'

Rogério de Oliveira Prado
Prefeito Municipal



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.